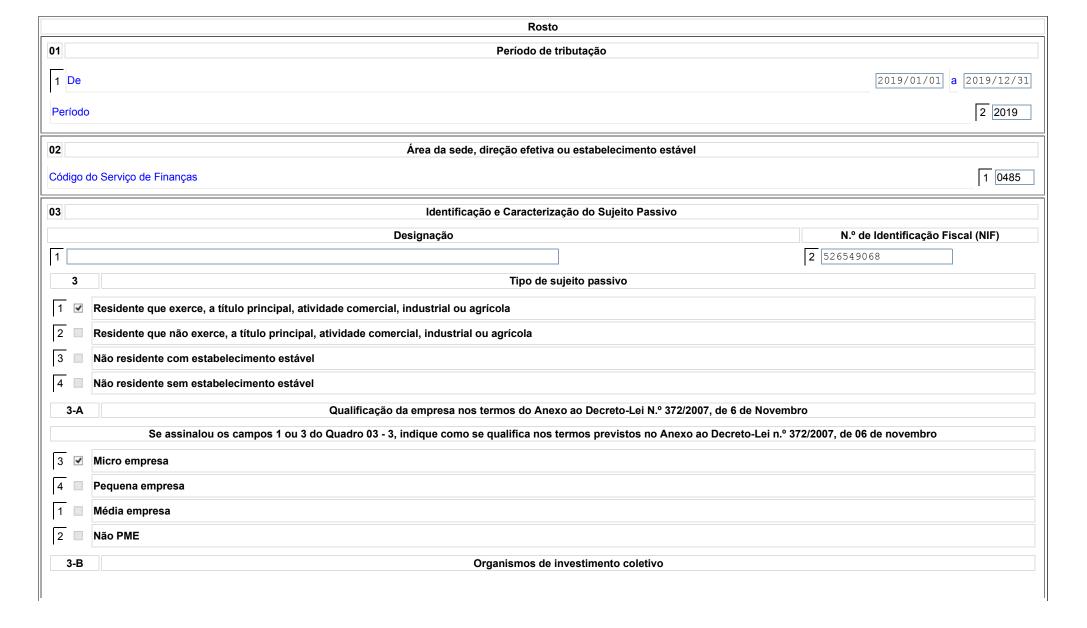
Esta Listagem não serve como Comprovativo



	Indique se se trata de um Organismo de Investimento Coletivo tributado nos termos do artigo 22.º do EBF	
1		
3-C	Imputação de rendimentos (Art.º 5.º, n.º 9)	
	É considerado um estabelecimento estável para efeitos da imputação prevista no n.º 9 do artigo 5.º?	
Sim		1
SIIII] ' =
4	Regimes de tributação dos rendimentos	
1 🛂	Geral	
3	Isenção definitiva	
4	Isenção temporária	
5	Redução de taxa	
6	Simplificado	
7	Transparência fiscal	
8	Grupos de sociedades	
NIF da s	sociedade dominante / Responsável (art.º 69.º-A, n.ºs 3 e 4)	
10	Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º, n.º 1? (art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de abril)	
11	Ocorreu alguma das situações referidas no ex-art.º 87.º, n.º 7 ?	
12	Artigo 36.º-A do EBF	
13	Regime especial das atividades de transporte marítimo (Declei n.º 92/2018, de 13 de novembro)	
4-A	Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento estável/afetação de elementos patrimoniais (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)	
	Se no período de tributação ocorreu transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais e estabelecimento estável situado fora do território português,	
	cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português, indique o local de destino	
1	Países da UE/EEE	
2	Outros	
04	Características da declaração	
1	Tipo de declaração	

file:///C:/Users/Sara/print750821281288712023.html

1 • 1-7 Declaração do periodo 2 • Declaração de substituição (art.º 122º, n.º a 1 e 2) 3 • Declaração de substituição (art.º 122º, n.º a 1 e 2) 5 • Declaração de substituição (art.º 120º, n.º a 6 e) 5 • Declaração de substituição (art.º 120º, n.º a 6 e) 6 • Declaração de substituição (art.º 120º, n.º a 6 e) 7 • Declaração de substituição (art.º 122º, n.º a) 8 • Declaração de substituição (art.º 122º, n.º a) 9 • Declaração de substituição (art.º 122º, n.º a) 9 • Declaração de substituição (art.º 122º, n.º a) 9 • Declaração do Grupo 1 • Declaração do Grupo 1 • Declaração do periodo de liquidação 1 • Declaração do periodo de liquidação 9 • Declaração do periodo de essação 1 • Declaração do periodo de essação 1 • Declaração do periodo de essação 1 • Declaração do periodo de origina de tributação 1 • Declaração do periodo do início de atividade 1 • Antes da alteração 1 • Após a alteração 1 • Antes da dissolução 2 • Antes da dissolução 3 • Antes da dissolução 1 • Antes da dissolução 2 • Antes da dissolução 3 • Antes da dissolução 1 • Antes da dissolução 3 • Antes da dissolução 3 • Antes da dissolução 1 • Antes da Recurria de Cultura de			
3 Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4) 4 Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4) fora do prazo legal 6 Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4) fora do prazo legal 7 Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3) Data - Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3) Declaração do Grupo 2 Declaração do Grupo 3 Declaração do periodo de liquidação 3 Declaração do periodo de liquidação 4 Antes da alteração do periodo especial de tributação 5 Declaração do periodo especial de tributação 6 Declaração do periodo do inicio de atividade Data da transmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável) 8 Antes da dissolução 10 Após a dissolução 11 Anexo A (derama) Anexo A (derama) Anexo B (antigo regime simplificado em vigor até 2010)	1 •	1.ª Declaração do período	
Declaração de substituição (art.º 120.º, n.º s 8 e 9)	2 🔘	Declaração de substituição (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2)	
Declaração de substituição (art.º 64.º, nº 4) fora do prazo legal	3 🔘	Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4)	
Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3) Data - Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3) Declarações especiais Declaração do Período de liquidação Declaração do período de liquidação Declaração com período especial de tributação Declaração com período especial de tributação Declaração do período de inicio de atividade Data da transmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável) Bata da dissolução Data da dissolução Data da dissolução Data da dissolução Data da (especial de tributação) Anexo A (derrama) Anexo B (antigo regime simplificado em vigor até 2010)	4 🔘	Declaração de substituição (art.º 120.º, n.ºs 8 e 9)	
Data - Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3) 2 Declaração do Grupo 2 Declaração do período de liquidação 3 Declaração do período de cessação Data da cessação Declaração com período especial de tributação 7 Declaração do período do início de atividade Data da transmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável) 8 Deta da transmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável) 8 Deta da dissolução 10 Após a dissolução 11 Anexo A (derrama) Anexo A (derrama) Anexo B (antigo regime simplificado em vigor até 2010)	5 🔘	Declaração de substituição (art.º 64.º, nº 4) fora do prazo legal	
Declaração do Grupo Declaração do período de liquidação Declaração do período de cessação Deta da cessação Declaração com período especial de tributação Declaração com período especial de tributação To Declaração do período do início de attividade Data da transmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável) Antes da dissolução 10 Após a dissolução 11 Anexo B (antigo regime simplificado em vigor até 2010) Declaração do Grupo Declaração do período do início de attividade 11 Anexo B (antigo regime simplificado em vigor até 2010)	6 🔘	Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)	
Declaração do Grupo		Data - Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)]
Declaração do período de liquidação Declaração do período de cessação Declaração com período especial de tributação Tour Declaração do período do início de atividade Declaração do período do início de atividade Data da transmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável) Antes da dissolução Data da dissolução Data da dissolução Data da dissolução Data da dissolução Tour Declaração do período do início de atividade Anexo A (derrama) Anexo B (antigo regime simplificado em vigor até 2010)	2	Declarações especiais	
Data da cessação Declaração do período de cessação Declaração com período especial de tributação To Declaração do período do início de atividade Data da transmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável) Antes da dissolução Data da dissolução Data da dissolução Data da dissolução To Declaração do período do início de atividade Antes da dissolução To Declaração do período do início de atividade Antes da dissolução To Declaração (entidades não residentes sem estabelecimento estável) Antes da dissolução To Declaração (entidades não residentes sem estabelecimento estável) Antes da dissolução To Declaração (entidades não residentes sem estabelecimento estável) Antes da dissolução To Declaração (entidades não residentes sem estabelecimento estável) Antes da dissolução To Declaração (entidades não residentes sem estabelecimento estável) Antes da dissolução To Declaração (entidades não residentes sem estabelecimento estável) Antes da dissolução To Declaração (entidades não residentes sem estabelecimento estável) Antes da dissolução To Declaração do período do início de atividade Antes da dissolução To Declaração (entidades não residentes sem estabelecimento estável) Antes da dissolução To Declaração do período do início de atividade Antes da dissolução To Declaração (entidades não residentes sem estabelecimento estável) Antes da dissolução To Declaração (entidades não residentes sem estabelecimento estável)	1	Declaração do Grupo	
Data da cessação Declaração com periodo especial de tributação 7 Declaração do periodo do início de atividade Data da transmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável) 8 Data da transmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável) Após a dissolução Data da dissolução Data da dissolução 10 Após a dissolução 11 Data da dissolução Anexo A (derrama) Anexo B (antigo regime simplificado em vigor até 2010)	2	Declaração do período de liquidação	
Declaração com período especial de tributação 7 Declaração do período do início de atividade Data da transmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável) 8 Antes da dissolução 10 Após a dissolução Data da dissolução Data da dissolução Anexo A (derrama) Anexo B (antigo regime simplificado em vigor até 2010)	3	Declaração do período de cessação	
Declaração com período especial de tributação 7 Declaração do período do início de atividade Data da transmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável) 8 Antes da dissolução 10 Após a dissolução Data da dissolução Data da dissolução Anexo A (derrama) Anexo B (antigo regime simplificado em vigor até 2010)	Data o	a cessação	6
Declaração com período especial de tributação Tour Declaração do período do início de atividade			
Declaração do período do início de atividade Data da transmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável) Antes da dissolução Data da dissolução Data da dissolução Ti Anexo A (derrama) Anexo B (antigo regime simplificado em vigor até 2010)	Docla	ração com poríodo especial de tributação	4 Antes da alteração
Data da transmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável) 9 Antes da dissolução 10 Após a dissolução Data da dissolução 11 Anexo A (derrama) Anexo A (derrama) Anexo B (antigo regime simplificado em vigor até 2010)	Decie	agao com periodo especial de unbutagao	5 Após a alteração
Antes da dissolução Data da dissolução Data da dissolução Anexo A (derrama) Anexo B (antigo regime simplificado em vigor até 2010)	7	Declaração do período do início de atividade	
Após a dissolução Data da dissolução Anexos que devem acompanhar a declaração Anexo A (derrama) Anexo B (antigo regime simplificado em vigor até 2010)	Data d	transmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável)	8
Data da dissolução Anexos que devem acompanhar a declaração Anexo A (derrama) Anexo B (antigo regime simplificado em vigor até 2010)	9	Antes da dissolução	
Anexos que devem acompanhar a declaração Anexo A (derrama) Anexo B (antigo regime simplificado em vigor até 2010)	10	Após a dissolução	
Anexo A (derrama) Anexo B (antigo regime simplificado em vigor até 2010) 2	Data d	dissolução	11
Anexo B (antigo regime simplificado em vigor até 2010)	3	Anexos que devem acompanhar a declaração	
	Anexo	A (derrama)	1
Anexo C (Regiões Autónomas)	Anexo	3 (antigo regime simplificado em vigor até 2010)	2
	Anexo	C (Regiões Autónomas)	3
Anexo D (benefícios fiscais)	Anexo	O (benefícios fiscais)	4
Anexo E (regime simplificado)	Anexo	E (regime simplificado)	5
Anexo F (OIC)			6
Anexo G Atividades de Transporte Marítimo	Anexo	G Atividades de Transporte Marítimo	

NIF do representante legal	1 261637487
NIF do contabilista certificado	2 239727223
VII do contabilista certificado	2 237121223
07 (Período Apuramento do lucro tribenanteriores)	utável
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	201 €
√ariações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º)	202 €
/ariações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º)	203 €
SOMA (campos 201 + 202 - 203)	204 € 0,00
A ACRESCER	
Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	205 €
Prémios de seguros e contribuições (art.º23.º,n.º4)	206 €
Reintegrações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1)	207 €
Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 34.º, 37.º e 38.º)	208 €
Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º)	209 €
Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF)	210 €
RC e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)]	211 €
Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alínea d)]	212 €
ndemnizações por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alínea e)]	213 €
Encargos não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea g)]	277 €
Despesas não documentadas (art.º 23.º)	214 €
Menos-valias contabilísticas	215 €
Correções nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1)	217 €
10% do aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo	218 €
mportâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alínea h)]	220 €
Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)	222 €

Despesas com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º, n.º1, alínea f)]	223	€
Correções relativas a exercícios anteriores	224	€
Correções relativas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8)	251	€
Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 59.º, n.º1)	252	€
Imputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 60.º)	253	€
Subcapitalização (art.º 61.º, n.º1)	254	€
Juros de suprimentos [art.º 42.º, n.º1, alínea j)]	255	€
Despesas com combustíveis [art.º 42.º, n.º1, alínea i)]	256	€
Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato[art.º 58.º-A, n.º 3, alínea a)]	257	€
Importâncias constantes de documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido [art.º 42.º, nº 1, alínea b)]	258	€
Custos ou perdas suportados com transmissão onerosa de partes de capital (art.º 23.º, nºs 5,6 e 7)	259	€
Ajustamentos de valores de ativos não dedutíveis ou para além dos limites legais (arts.º 34.º, 35.º e 36.º)	270	€
Impostos diferidos	271	€
Mais-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 43.º)	216	€
Mais-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 45.º)	274	€
Acréscimos por não reinvestimento (art.º 45.º, n.º 6.º)	275	€
Mais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, alínea b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29 de dezembro e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de dezembro]	276	€
	225	€
SOMA (campos 204 a 225)	226 €	0,00
A DEDUZIR		
Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	227	€
Redução de provisões tributadas	228	€
Mais-valias contabilísticas	229	€
Menos-valias fiscais (art.º 43.º)	230	€
Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	231	€
Rendimentos nos termos do artigo 46.º	232	€
Atualização de encargos de explorações silvícolas (art.º 18.º, n.º 6.º)	233	€

Benefícios fiscais	234 €
Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)	235 €
40% das realizações de utilidade social (art.º 40.º, n.º9)	236 €
Reversões de ajustamentos de valores de ativos tributados	272 €
Impostos diferidos	273 €
	237 €
SOMA (campos 227 a 237)	238 € 0,00
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)	239 € 0,00
LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)	240 €
07 (Período 2010 e Apuramento do lucro tributável posteriores)	
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	701 € -96.793,23
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]	702 €
Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	703 €
Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	704 €
Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	705 €
Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	706 €
Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	707 €
SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	708 € -96.793,23
A ACRESCER	
Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	709 €
Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	710 €
Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	711 €
Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)	782 €
Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	712 €
Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	713 €
	, 10

Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11)	714	€
Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º12)	715	€
Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.ª parte do n.º5)	717	€
Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros	721	€
RC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	724	€
mpostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	725	€
Despesas não documentadas [art.º 23.º -A, n.º1, al. b)]	716	€
Encargos não devidamente documentados [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]	731	€
Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente [art.º 23.º -A, n.º 1, al c)]	726	€
Despesas ilícitas [art.º 23.º -A, n.º1, al. d)]	783	€
Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º -A, n.º 1, al. e)]	728	€
mpostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a suportar [art.º 23.º -A, n.º1, al. f)]	727	€
ndemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. g)]	729	€
Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º -A, n.º 1, al. h)]	730	€
Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 23.º -A, n.º 1, al. i)]	732	€
Encargos com combustíveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. j)]	733	€
Encargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. k)]	784	€
Juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade [art.º 23.º -A, n.º 1, al. m)]	734	€
Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos orgãos sociais [art.º 23.º -A, n.º 1, al. o)]	735	€
Contribuição sobre o setor bancário [art.º 23.º -A, n.º 1, al. p)]	780	€
Contribuição extraordinária sobre o setor energético [art.º 23.º -A, n.º 1, al. q)]	785	€
mportâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 23.º -A, n.º 1, al. r) e n.º 7]	746	€
50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final)	737	€
Outras perdas relativas a instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onerosa de instrumentos de capital próprio de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 23.º -A, n.ºs 2 e 3)	786	€
Perdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 28.º -A a 28.º -C	718	€
Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31 -B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º1), não aceites como gastos	719	€ 651,0

10% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR 25/2009, de 14/9)	720	€
Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722	€
Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723	€
Menos-valias contabilísticas	736	€
Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]	738	€
Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	739	€
50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 48.º, n.º 1)	740	€
Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)	741	€
Mais-valias fiscais-regime transitório [art.º 7.º, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27/12]	742	€
Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	743	€
Prejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	787	€
Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)	744	€
Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 3, al. a)]	745	€
mputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747	€
imitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º)	748	€
Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1)	749	€
Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3)	788	€
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	750	€
Fransferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	789	€
Fransferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	790	€
Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)	751	€
Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF)	779	€
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI)	797	€
Gastos e perdas relativos às atividades de transporte marítimo às quais é aplicável o regime especial de determinação da matéria coletável (art.º 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro)	799	€
Dutros acréscimos	752	€

SOMA (campos 708 a 752)	753 €	-96.142,
A DEDUZIR		
Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]	754	€
Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	755	€
Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)	756	€
Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)	757	€
Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º n.º 5)	791	€
Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	758	€
Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	759	€
Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	760	€
Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	761	€
Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3)	762	€
Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)	763	€
Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7)	781	€
Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)	764	€
Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	765	€
Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	766	€
Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A)	792	€
Mais-valias contabilísticas	767	€
50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art. 45.º, n.º 3, 1.ª parte)	768	€
Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)	769	€
Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	770	€
50% dos rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial (art.º 50.º -A)	793	€
Eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.º 51.º e 51.º -D)	771	€
Lucros de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	794	€
Correção pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respetiva transmissão [art.º 64.º, n.º 3 al. b)]	772	€

file:///C:/Users/Sara/print750821281288712023.html

Reporte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art.º 67.º) 795 €					
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas da partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º) 773 €					
elemento	ència de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de os patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo negativo referente aos elementos patrimoniais transferidos para fora do território sou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	796	€		
Benefício	os Fiscais	774	€		
	e rendimentos relativos às atividades de transporte marítimo às quais é aplicável o regime especial de determinação da matéria coletável (art.º 6.º do Anexo ao Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro)	800	€		
Outras de	eduções	775	€		
Perdas p	or imparidade em créditos e benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados (art.º 4.º do anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto)	798	€		
SOMA (c	eampos 754 a 775 + 798 + 800)	776 €	€		0,00
PREJUÍZ	O PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753)	777 €	€	96	5.142,18
LUCRO	TRIBUTÁVEL (Se 753 >= 776) (A transportar para o quadro 09)	778 €	£		
08	Regimes de taxa				
08.1	Regimes de redução de taxa				Taxas de tributação
	Estabelecimentos de ensino particular (ex-art.º 56.º do EBF)		242		20%
	Benefícios relativos à interioridade (art.º 41.º-B e ex-art.º 43.º do EBF)		245		12,5% / 21%
					20%
	Antigo Estatuto Fiscal Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da Lei nº 85/98, de 16/12)		248	14	
	Antigo Estatuto Fiscal Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da Lei nº 85/98, de 16/12) Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)		248 260		3%
			'		
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)		260		3%
08.2	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)		260 265 247 Assi	nalar	3%
08.2	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF) Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º e 36.º-A do EBF)		260 265 247 Assi	nalar n X	3% 5% Taxas de
08.2	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF) Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º e 36.º-A do EBF) Regime geral		260 265 247 Assi	nalar n X	3% 5% Taxas de tributação 13,6% /
08.2	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF) Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º e 36.º-A do EBF) Regime geral Região Autónoma dos Açores (Dec. Leg. Regional n.º 2/1999/A, de 20/1)		260 265 247 Assi cor	nalar n X	3% 5% Taxas de tributação 13,6% / 16,8%
08.2	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF) Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º e 36.º-A do EBF) Regime geral Região Autónoma dos Açores (Dec. Leg. Regional n.º 2/1999/A, de 20/1) Região Autónoma Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2001/M, 20/2)		260 265 247 Assi cor 246	nalar m X	3% 5% Taxas de tributação 13,6% / 16,8% 16% / 21%
08.2	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF) Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º e 36.º-A do EBF) Regime geral Região Autónoma dos Açores (Dec. Leg. Regional n.º 2/1999/A, de 20/1) Região Autónoma Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2001/M, 20/2) Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)		260 265 247 Assi cor 246 249	nalar n X	Taxas de tributação 13,6% / 16,8% 16% / 21% 25%

estável (art.º 22.º-A, n.º1, al. c) do EBF)					267 10 %				
Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelec	cimento estáve				264				
09	Apuram	ento da matéria c	oletável						
(transporte de Q. 07) Regime geral Com redução de taxa Com isenção Regime simplificado (em vigor até 2010)									
1. PREJUÍZO FISCAL	301 €	96.142,18	312 €	323 €					
2. LUCRO TRIBUTÁVEL	302 €		313 €	324 €	400 €				
Regime especial dos grupos de sociedades									
Soma algébrica dos resultados fiscais					380 €				
Lucros distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)					381 €				
Gastos de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)					395 €				
Ajustamento REAID (art.º 5.º, n.º 1 al. b) do Anexo à Lei n.º 61/2014, 26 de agosto	o)				500 €				
Resultados internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tribu	ıtável do períod	lo			376 €				
Resultado fiscal do grupo					382 €				
396 Prejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início	da aplicação d	lo regime:							
	F	Prejuízos NIF							
398 Quotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grup	oos de socieda	des (art.º 71.º, n.ºs	4 e 5)						
		Prejuízos NIF							
Prejuízos fiscais dedutíveis	303 €		314 €	325 €	401 €				
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)	383 €		386 €	389 €	392 €				
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5]	384 €		387 €	390 €	393 €				
Prejuízos fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)	385 €		388 €	391 €	394 €				
3. DEDUÇÕES	<u>'</u>		'						
Prejuízos fiscais deduzidos	309 €		320 €	331 €	407 €				
Discriminação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e m	nontante								

	Com reduç	ão de taxa			
	320.1 - Período	320.2 - Montante			
	Com is	senção			
	331.1 - Período	331.2 - Montante			
Benefícios fiscais	310 €	321 €	332 €	408 €	
4. MATÉRIA COLETÁVEL (2-3)	311 €	322 €	333 €	409 €	0,00
ZFM - Matéria coletável que excede os plafonds máximos (art.ºs 36.º, n.º 3 e 36.º-A, n.º 4 do EBF)	336 €				
COLETIVIDADES DESPORTIVAS - Dedução das importâncias investidas até 50% da matéria coletável (art.º 54, n.º 2 do EBF)	399 €				
Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indique:					
Total do valor utilizado no período (397-A + 397-B)				397 €	0,00
397-A Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1 al. c) e art.º 75.º, n.º 5]					
	Valor utilizado r	no período NIF			
397-B Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)					
	Valor utilizado n	no período NIF			
Matéria Coletável do regime especial (campo 11 do quadro 04 do anexo G)				300 €	
MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 42	2 do anexo E, exceto	o o campo 300		346 €	0,00
10	Cálculo	do Imposto			
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 15.000,00 de matéria colétavel das PM			17% 347-A €		
		a m22 ou c.42 uo anexo ∟) x			
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E)	x 21%		347-B €		
		348	% 349 €		
Imposto a outras taxas					
Imposto a outras taxas Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores			350 €		
			350 € 370 €		
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores				351 €	0,00

COLETA TOTAL (351 +373)			378 €	0,00
Deduções:				
Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º)	353	€		
Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º -A)	375	€		
Benefícios fiscais	355	€		
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do CIMI)	470	€		
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)	356	€		
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356 + 470) <= 378			357 €	0,00
TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) >= 0			358 €	0,00
Resultado da liquidação (art.º 92.º)			371 €	
Retenções na fonte	359	€		
Pagamentos por conta (art.º 105.º) e Pagamento por conta autónomo (Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, art.º 136.º, n.º 2)	360	€		
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º - A)	374	€		
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0			361 €	0,00
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0			362 €	0,00
IRC de períodos anteriores	363	€		
Reposição de benefícios fiscais	372	€		
Derrama municipal	364	€		
Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378	379	€		
Tributações autónomas	365	€ 2.053,78		
Juros compensatórios	366	€		
Juros de mora	369	€		
TOTAL A PAGAR [361 ou (-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0			367 € 2.	053 , 78
TOTAL A RECUPERAR [(-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0			368 €	0,00
10-A Juros compensatórios				
Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10:				
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração	366-	4 €		

Juros compensatórios declarados por outros motivos	366-B €						
10-B Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento estavél/afetação de elementos patrimoniais (art.ºs	83.°, 84.° e 54.° -A, n.° 11)						
Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2)							
1 imediato [al. a)]							
2 diferido [al. b)]							
3 In fracionado [al. c)]							
IRC + Derrama estadual	Derrama municipal						
Valor do pagamento diferido ou fracionado	377-A €	377-B €					
Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)		377 €					
TOTAL A PAGAR (367 -377) > 0		430 €					
TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0	431 €						
Outras informações							
Total de rendimentos do período	410 € 102.073,50						
Volume de negócios do período (a repartir no quadro 11-B, se for caso disso)	411 € 72.848,50						
Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recur art.º 139.º	416 €						
Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11)	418						
Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das no financeiro para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009]	Sim? 423						
Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária?	Sim? 429 ■						
11-A Ativos por impostos diferidos (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto							
Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita	a Mod. 22:						
AID de perdas por imparidade em créditos		460 €					
AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados		461 €					
Outros AID		462 €					
Informação adicional:							
Capital próprio		463 €					
Crédito Tributário		464 €					

Data da entrada em liquidação	465					
11-B Repartição do Volume Anual de Negócios pelas Circunscrições (CONTINENTE, AÇORES E MADEIRA)						
Volume global de negócios não isento	1 €					
Volume de negócios, não isento, imputável às instalações situadas na Região Autónoma da Madeira (RAM)	2 €					
Volume de negócios, não isento, imputável às instalações situadas na Região Autónoma dos Açores (RAA)	3 €					
Rácio 1 (RAM) = (campo 2 : campo 1)	4					
Rácio 2 (RAA) = (campo 3 : campo 1)	5					
Rácio 3 (CONTINENTE) = 1 - (rácio 1 + rácio 2)	22					
Retenções na fonte						
N.º de identificação fiscal (NIF) Retenção na fonte						
Tributações autónomas						
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)	414 €					
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	415 €					
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	417 €					
Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)	420 €					
Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º4) (regime em vigor até 31/12/2013)	421 €					
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	422 €					
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	424 €					
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)	425 €					
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	426 € 5.469,75					
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]	427 €					
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	428 € 2.132,96					
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]	432 €					
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 17]	433 €					
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]	434 €					

Saldo não deduzido Crédito de imposto do período Dedução efetuada no período						Calda aua	Saldo que transita			
1 - Código do País	2 - Tipo de rendimentos	3 - Saldo não deduzido	4 - Imposto pa estrangeiro [art.º 91 a)]		5 - Fração do imposto rela obtidos no estrangeiro [ar	tiva a rendimentos	6 - Crédito de imposto do período	7 - Dedução efetuada no período	8 - Saldo que transita	
	Apuramento no período							7 Doducão		
14			Crédito d	le imposto p	or dupla tributação jurídica i	nternacional (CIDTJI)				
Encargos com v	iaturas ligeiras de pa	assageiros movidas	a GPL ou GNV - Se C	A >= € 35.00	00,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n	.° 18]		454 €		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18]						453 €				
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]					452 €					
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 35.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. c) e n.° 17]					451 €					
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. b) e n.° 17]						450 €				
Encargos com v	iaturas ligeiras de pa	assageiros híbridas	plug-in - Se CA < € 25	.000,00 [art.º	88.°, n.° 3, al. a) e n.° 17]			449 €		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]							448 €			
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. b)]							447 €			
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]						446 €				
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)						or até 445 €				
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]						444 €				
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]						443 €	443 €			
Lucros distribuío	los por entidades su	ijeitas a IRC a sujeit	os passivos que benef	iciem de isen	nção total ou parcial (art.º 88.º,	n.º 11)		442 €	442 €	
Encargos efetua	idos ou suportados o	com ajudas de custo	e de compensação po	ela deslocaçã	ão em viatura própria do trabal	nador (art.º 88.º, n.º 9)		441 €	441 €	
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)					440 €	440 €				
13-A			Tributações	s autónomas	s - Zona Franca da Madeira (a	art.º 36.º-A, n.º 14 do	EBF)			
Importâncias pa n.º 8 do EBF)	gas ou devidas a en	itidades não residen	tes sujeitas a um regin	ne fiscal privi	legiado [art.º 88.º, n.ºs 1 e 8] (l	Regime Simplificado o	u OIC abrangidos pelo art	.° 22.°, 439 €		
·	<u>-</u>				art.º 22, n.º 8 do EBF)			438 €		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]							437 €			
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. b) e n.° 18]						436 €				
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]							435 €			

Imprima usando a função do browser

file:///C:/Users/Sara/print750821281288712023.html

TOTAL do CIDTJI com CDT	€	€	€	€
TOTAL do CIDTJI sem CDT	€	€	€	€
TOTAL do CIDTJI	€	€	€	€